



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

TERRA DO SALTO DO YUCUMÃ

RUA IJUI, 500 - FONE/FAX (0XX 55) 551-1558 E 551-1430

e-mail: yucuma@mousenet.com.br

CEP 98528-000 - CNPJ 94.442.282/0001-20

**LEI MUNICIPAL Nº 394/2001**

**Autoriza a contratação emergencial de pessoal para a construção de uma Escola Municipal e um Posto de Saúde no Município de Derrubadas/RS.**

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **Faço saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, emergencialmente, pessoal, visando a construção de uma Escola Municipal, na sede do Município de Derrubadas, com recursos próprios do município e a edificação de um Posto de Saúde na localidade de Linha Concórdia, com recursos da municipalização soldaria da saúde, processo nº 046371-2000/01-5, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

**Artigo 2º** - A contratação disposta no artigo anterior atenderá aos cargos e vagas, abaixo discriminados, considerando que a remuneração será por hora efetiva de trabalho, comprovado mediante relatório da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

<b>Inciso I</b>	02	Mestre de Obras	R\$ 2,95
<b>Inciso II</b>	06	Pedreiros	R\$ 2,75
<b>Inciso III</b>	01	Carpinteiro	R\$ 2,75
<b>Inciso IV</b>	06	Auxiliar de Pedreiro	R\$ 1,87
<b>Inciso V</b>	10	Serventes de Pedreiro	R\$ 1,32
<b>Inciso VI</b>	01	Pintor	R\$ 1,32

**Artigo 3º** - Os contratos de trabalho obedecerão aos ditames da Lei nº 152/95 e para instituto de previdência será adotado o Regime Geral de Previdência Social da União – INSS.

**Artigo 4º** - A vigência dos contratos com base na presente Lei será de até 05 (cinco) meses, da data do seu início, podendo ser prorrogado por igual período, comprovada a necessidade.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas para cada projeto.

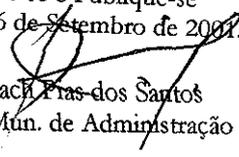
**Artigo 6º** - Os valores fixados no artigo 2º, para cada cargo e hora de trabalho, sofrerá incidência na Lei Municipal nº 378/2001, devendo os contratos de trabalhos já pactuados sofrer aditamento.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 26 de Setembro de 2001.

  
**MIRO MÜLBEIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Aos 26 de Setembro de 2001.

  
Dr. Isacil Frass dos Santos  
Sec. Mun. de Administração